



ATA N.º2

Ata de apreciação das candidaturas no âmbito do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional, na área de serralharia civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

--- Ao um dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, reuniu o júri do procedimento aberto por deliberação da Câmara Municipal de 21 de fevereiro do corrente, para a contratação de um assistente operacional, na área de serralharia civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, com afetação ao Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém, constituída por, Fernando Luís Laranjo Martins, Chefe de Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia, na qualidade de Presidente do Júri, José Agostinho, dirigente de Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém, e Nísio Calvino, técnico superior como vogais efetivos que substituirão o presidente nas suas ausências e impedimentos e Miguel Fernandes e Nelson Gago, técnicos superiores, na qualidade de vogais suplentes, a fim de proceder à apreciação das candidaturas e, analisados os elementos apresentados nos termos dos art.ºs 29 e 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de jan., na redação atual, conjugado com o disposto na lei nº 112/2017, de 29 de dez., identificar os candidatos a excluir e a admitir ao procedimento concursal. -----

--- Primeiramente, o júri verificou que foram apresentadas 2 candidaturas. -----

--- Seguidamente, foram analisados os documentos/elementos apresentados por cada um dos candidatos para apurar se reúnem os requisitos exigidos e apresentaram os documentos essenciais à sua admissão. Para o efeito teve em consideração os pontos 5 (requisitos de admissão) e 6 (formalização de candidaturas) do aviso de abertura do presente procedimento concursal, nomeadamente se podem ser opositores ao procedimento nos termos e para os efeitos da lei nº 112/2017, de 29 de dez., que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, após o que o júri constatou que são de excluir os candidatos que não cumprem os requisitos legalmente exigidos, conforme previsto no aviso, nos termos do artº 25 da Portaria n.º 83-A/2009, pelos motivos a seguir explanados: -----

--- 1. Por não estarem habilitados com os requisitos do ponto 1 (procedimento concursal) do aviso de abertura o júri entendeu excluir o candidato abaixo listado: -----

Renato Tiago Jubilot. -----

--- 2. Da análise das candidaturas não resulta que os candidatos mencionados no ponto anterior cumpram os requisitos da citada lei nº 112/2017, nomeadamente o disposto no seu artº 3 nº 1 e artº 5, pelo que não tendo exercido as funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, pelo menos pelo prazo de um ano, como contrato emprego-inserção CEI ou CEI+ no mesmo prazo ou eventualmente durante o prazo de 3 anos que precedem a abertura do presente procedimento concursal, ou ainda ao abrigo de estágio com a finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo, nos últimos três anos a contar da data de início do presente procedimento, em organismo previsto no nº 2 do mesmo preceito. -----

--- O candidato a excluir, atrás referido, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do artº 10 da lei nº 112/2017, conjugado com o nº 1 do art.º 30 da Portaria n.º 83 -A/2009, deverá ser notificado, em sede de audiência de interessados, no prazo de cinco dias a contar da presente data, do teor da presente ata. -----

--- O candidato Luís Manuel Fernandes Bandeira, que durante o período referido na alínea a) do nº 1 do citado artº 3 da lei 112/2017 e por prazo superior a um ano exerceu funções de serralheiro civil ao abrigo de vínculo precário, funções essas que correspondem a posto de trabalho reconhecido pela Câmara Municipal na reunião de 21 de fevereiro do corrente, como necessidade permanente do município, pelo que pode ser opositor ao procedimento, e que reúne ainda os demais requisitos, gerais e especiais de ingresso na carreira de assistente operacional, como o facto de ser detentor de habilitação literária exigida por lei, foi admitido no procedimento concursal, pelo que será submetido à aplicação do método de seleção previsto no ponto 7 do aviso de abertura (métodos de seleção).-----

--- De seguida, o júri procedeu à avaliação curricular do único candidato admitido nos termos do ponto 7.3, que como tal é valorado a 100% nos termos do ponto 7.2 do referido aviso de abertura e nos termos da ata de critérios (nº 1): -----

1 - Tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso (TE): 1 ano completo, logo 10 valores; -----

2 - Habilitação Académica (HA) – exigida por lei: 12 valores -----

3 - Formação Profissional (FP) – 10 valores. -----

4 - Experiência Profissional (EP) – experiência diretamente relacionada com cargo, 1 ano (2016/2017): 10 valores; -

A Avaliação Curricular totaliza 10,50. -----

--- E não havendo mais nada a tratar, foi pela Presidente do júri declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos. -----

O Júri



José Eduardo Pinheiro Agostinho

